



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 19/11/2019**

Lei nº 072/2019

Em, 19 de novembro de 2019.

Dispõe sobre o ressarcimento pela utilização do Aterro Sanitário público do Município de São Mamede e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Várzea-PB, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município, faz saber que encaminhou para discussão e votação a Lei que Dispõe sobre o ressarcimento pela utilização do Aterro Sanitário público do Município de São Mamede e dá outras providências, assim, para atender ao Princípio da legalidade e do interesse público, pleiteando pois a aprovação da matéria como forma de viabilizar a melhoria dos serviços públicos, e eu sanciono, tudo como segue:

Artigo 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a ressarcir o Município de São Mamede-PB pelo uso do Aterro Sanitário daquele Município para a destinação final dos resíduos sólidos do Município de Várzea.

Parágrafo Único – o valor a ser pago ao Município de São Mamede-PB será de R\$ 4.015,71 (Quatro mil e quinze reais, e setenta e um centavos), a ser pago mensalmente, mediante transferência bancária.

Artigo 2º - Anualmente, o valor repassado para o Município de São Mamede será corrigido de acordo com o IPCA da Fundação Getúlio Vargas.

Artigo 3º - as despesas decorrentes dessa lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente consignada no orçamento vigente.

Artigo 4º - esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Várzea – PB, 19 de novembro de 2019.


**OTONI COSTA DE MEDEIROS
PREFEITO**



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 19/11/2019**

Lei nº 072/2019

Em, 19 de novembro de 2019.

Dispõe sobre o ressarcimento pela utilização do Aterro Sanitário público do Município de São Mamede e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Várzea-PB, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município, faz saber que encaminhou para discussão e votação a Lei que Dispõe sobre o ressarcimento pela utilização do Aterro Sanitário público do Município de São Mamede e dá outras providências, assim, para atender ao Princípio da legalidade e do interesse público, pleiteando pois a aprovação da matéria como forma de viabilizar a melhoria dos serviços públicos, e eu sanciono, tudo como segue:

Artigo 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a ressarcir o Município de São Mamede-PB pelo uso do Aterro Sanitário daquele Município para a destinação final dos resíduos sólidos do Município de Várzea.

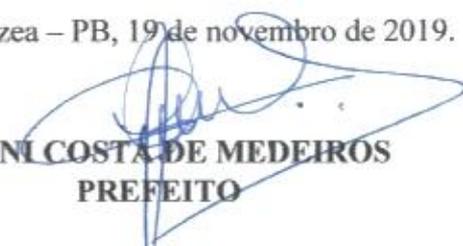
Parágrafo Único – o valor a ser pago ao Município de São Mamede-PB será de R\$ 4.015,71 (Quatro mil e quinze reais, e setenta e um centavos), a ser pago mensalmente, mediante transferência bancária.

Artigo 2º - Anualmente, o valor repassado para o Município de São Mamede será corrigido de acordo com o IPCA da Fundação Getúlio Vargas.

Artigo 3º - as despesas decorrentes dessa lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente consignada no orçamento vigente.

Artigo 4º - esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Várzea – PB, 19 de novembro de 2019.


**OTONIEL COSTA DE MEDEIROS
PREFEITO**